

## PARECER JURÍDICO.

No que se refere à justificativa e ao processo do termo aditivo de ratificação, o setor jurídico se manifesta no seguinte sentido:

- Tanto à justificativa quanto o próprio processo de ratificação se encontram em conformidade com as leis que regem a administração Pública, cito os artigos 37 da Constituição Federal e seu artigo 5º, II.
- Razão pela qual entende-se que o Município de Ananindeua restaria prejudicado sem o proceder das devidas correções, que uma vez em consonância com os princípios legais não restam óbices a sua ratificação.
- Isto posto, no que tange a justificativa abaixo mencionada, sua aplicação é de fundamental importância para o prosseguimento do processo administrativo sem que haja prejuízo ao Município de Ananindeua e ao convênio ora firmado.

### RAZÕES.

“A razão refere-se a necessidade de ratificação de vigência do contrato para adequação ao Cronograma de execução do Convênio nº. 893196/2019. Referente a cláusula Décima do retro mencionado contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO: O contrato terá o prazo de vigência e de fornecimento de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Onde se encontra a vigência **06(SEIS)** passará a vigor **04(quatro)** configurando-se a necessidade de uma ratificação para a adequação ao Cronograma de Execução deste convênio, sendo no caso em epígrafe o meio adequado a modificação o do aditamento.

O aditamento de contrato ou aditivo de contrato é a inclusão de um termo aditivo para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusulas, valores, documentos), de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos".

Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, ficam as modificações

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (**GRIFO NOSSO**).

Desta forma será feita a retificação da quantidade de meses de vigência que anteriormente era de **6 (seis) meses para 04 (quatro) meses**.

Assim sendo, justifico o aditamento do referido contrato, para a reratificação, tendo em vista as necessidades desta secretária para dar continuidade ao devido andamento deste, de tal forma que não ocasione prejuízos à administração Municipal.

Nada mais restando a mencionar, dou por encerrado este parecer jurídico, momento em que nos colocamos a inteira disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas supervenientes.

Ananindeua (PA), 03 de fevereiro de 2023

Uirá Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 21923